



Lei nº 265/99 Guadalupe - Piauí, 10 de dezembro de 1999

Dispõe sobre alteração do parágrafo único art. 19 da lei nº 249/98 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço sobre que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 19 da lei 249/98 de 19 de março de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

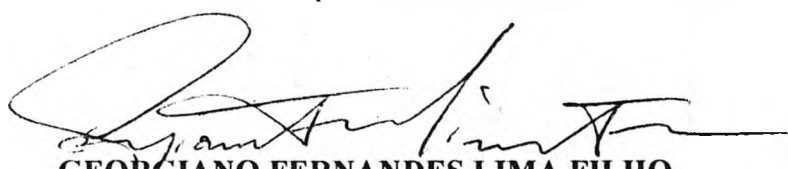
O exercício efetivo das funções de conselheiro constituirá serviço público relevante, remunerado, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 2º A remuneração de que trata o artigo anterior será de 01 (um) salário mínimo, a ser pago a partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua sanção e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guadalupe - PI, 10 de Dezembro de 1999


GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Publicada e Registrada a presente lei em dez de Dezembro do ano de mil e novecentos e noventa e nove.


Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Sec. Municipal de Administração e Finanças